

**PAUTA DE JULGAMENTO
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO VIRTUAL**

SERÃO JULGADOS EM SESSÃO VIRTUAL PELA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, COM INÍCIO EM 18 DE JULHO DE 2025, ÀS 15:00 HORAS, E TÉRMINO AS 14:59 HORAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Os senhores(as) advogados(as) que tiverem interesse em sustentar oralmente, deverão fazer as solicitações de retirada de pauta da Sessão Virtual, mediante peticionamento eletrônico nos autos em até 24 horas de antecedência do horário previsto para abertura da referida sessão, nos termos do art. 346, § 1º, RITJMA, bem como ainda, deverão requerer no site do TJMA através do link: <http://www.tjma.jus.br/sustentacao-oral/tj> para participar da sessão presencial ou videoconferência, ocasião em que deverão apresentar-se fazendo uso das vestes talares quando da prática do ato processual, mantendo o decoro no traje utilizado, conforme disposto no art. 338, § 1º deste Regimento Interno.

1 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0827697-07.2023.8.10.0000- SÃO LUÍS

AUTORES:	HELOÍSA MARIA DA SILVA CAVALCANTI E OUTROS
ADVOGADA:	DRA. PAULA NATALIA MOREIRA FREIRE (OAB: MA19832)
RÉU:	ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORA:	DRA. MILLA PAIXÃO PAIVA
RELATOR:	DES. JORGE RACHID MUBARACK MALUF

Sessão do dia 23/06/2025 a 30/06/2025: “ADIADO O JULGAMENTO DEVIDO AO EMPATE, APOS O VOTO DO RELATOR DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBARACK MALUF, QUE VOTOU PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, ACOMPANHADO DOS VOTOS DOS DESEMBARGADORES JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, CLEONES CARVALHO CUNHA E LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA. DIVERGINDO OS DESEMBARGADORES GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR, ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, JOSEMAR LOPES SANTOS E MÁRCIA CRISTINA COELHO CHAVES, QUE VOTARAM PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA”.

PARECER MINISTERIAL: “(...) *Propomos*, sem mais digressões, a **procedência** da presente Rescisória. Eis a nossa proposição. São Luís, 13 de Novembro de 2024. Dr. JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA BENTS – Procurador de Justiça”.

	PROCEDÊNCIA	IMPROCEDÊNCIA
Desa. MÁRCIA		X
Des. GERVÁSIO (iniciou a divergência)		X
Des. JOSEMAR		X
Des ^a . ANGELA		X
Des. KLEBER		
Des. LOURIVAL	X	
Des. CLEONES	X	
Des. JAMIL	X	
Des. JORGE (relator)	X	

2 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0817016-41.2024.8.10.0000 – SÃO LUÍS

IMPETRANTE:	CARLOS HENRIQUE SOUSA SILVA
ADVOGADO:	DR. JOSÉ RIBAMAR DE JESUS CHAGAS (OAB/MA28587)
IMPETRADO:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
LITISCONSORTE:	ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR:	DR. DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
RELATOR:	DES. JORGE RACHID MUBARACK MALUF

PARECER MINISTERIAL: SEM PARECER

3 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0818554-91.2023.8.10.0000 – SÃO LUÍS

REQUERENTE:	A. DE M. C., REPRESENTADA POR GEAN PINHO COSTA
ADVOGADO:	DR. LUCAS VICENTE SOUSA TORRES E SILVA (OAB/TO10270)
IMPETRADO:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
LITISCONSORTE:	ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR:	DR. CARLOS HENRIQUE FALCÃO DE LIMA
RELATOR:	DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

PARECER MINISTERIAL: “(...) *Propomos*, pois, sem mais digressões, a **concessão** da ordem rogada. Eis a nossa proposição. São Luís, 12 de Dezembro de 2024. Dr. JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA BENTS – Procurador de Justiça”.

4 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0811360-69.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS

IMPETRANTE:	ANA KARINA BORGES CORREA E SILVA
ADVOGADO:	DR. THALES BRANDÃO FEITOSA DE SOUSA (OAB/MA14462)
IMPETRADO:	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO/SEAD
LITISCONSORTE:	ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR:	DR. TARCÍSIO AGUIAR COSTA
RELATOR:	DES. JORGE RACHID MUBARACK MALUF

PARECER MINISTERIAL: “(...) Ante o exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Cível pelo **CONHECIMENTO** e **CONCESSÃO** da segurança pleiteada, para que seja efetivada a implantação da Progressão por Tempo de Exercício no Cargo. São Luís – MA, 12/06/2025. DRA. ANA LÍDIA DE MELLO E SILVA MORAES – Procuradora de Justiça”.

5 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0805992-79.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS

IMPETRANTE:	ALYNETE WANYCE SANTOS COSTA
-------------	-----------------------------

ADVOGADO:	DR. THALES BRANDÃO FEITOSA DE SOUSA (OAB/MA14462) E OUTROS
IMPETRADO:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO/SEAD
LITISCONSORTE:	ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR:	DR. RICARDO GAMA PESTANA
RELATOR:	DES. KLEBER COSTA CARVALHO

PARECER MINISTERIAL: “(...) À vista do exposto, manifesta-se o Ministério Público no sentido de que o mandamus ajuizado seja conhecido e **concedida** a ordem impetrada, para o fim de determinar a implementação da progressão por qualificação profissional nos vencimentos da autora, vez que cumpridas as exigências da Lei nº 9.664/2012 e do Decreto nº 30.330/2014. São Luís (MA), 28 de maio de 2025. Dra. Rita de Cassia Maia Baptista - Procuradora de Justiça”

6 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0811880-29.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS

IMPETRANTE:	SILVANA PEDRINA OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO:	DR. THALES BRANDÃO FEITOSA DE SOUSA (OAB/MA14462)
IMPETRADO:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO/SEAD
LITISCONSORTE:	ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR:	DR. ROMÁRIO JOSÉ LIMA ESCÓRCIO
RELATOR:	DES. CLEONES CARVALHO CUNHA

PARECER MINISTERIAL: “(...) Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público pela **não concessão** da segurança pleiteada. São Luís – MA, 24/06/2025. Dra. Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro – Procuradora de Justiça”.

7 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0830958-43.2024.8.10.0000 – SÃO LUÍS

IMPETRANTE:	GUILHERME SANTANA SILVA
ADVOGADO:	DR. MICHAEL DAVYDH SILVA MUNIZ (OAB/TO11.495)
IMPETRADO:	COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
LITISCONSORTE:	ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR:	DR. CARLOS SANTANA LOPES
RELATOR:	DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

PARECER MINISTERIAL: “(...) Diante do exposto, o Ministério Público manifesta-se pela **concessão** da segurança, com a confirmação da medida liminar concedida, para assegurar ao Impetrante o reconhecimento de sua condição de pessoa negra (preta ou parda) para fins de continuidade nas fases do concurso público regido pelo Edital nº 001/2024, do Tribunal de Justiça do Maranhão, garantindo-se, assim, a efetividade da política de ação afirmativa, nos termos da legislação vigente. São Luís/MA, 05/06/2025. Dr. Paulo Silvestre Avelar Silva – Procurador de Justiça”.

8 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0803777-33.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS

IMPETRANTE:	SUZANO S.A. E FILIAIS
ADVOGADA:	DRA. JULIANA CARVALHO FARIZATO (OAB/SP 256.977)
IMPETRADO:	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
LITISCONSORTE:	ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR:	DR. BRUNO TOME FONSECA
RELATOR:	DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

PARECER MINISTERIAL: “(...) Isto posto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça pela **denegação** da segurança pleiteada. É o parecer. São Luís/MA, 06 de junho de 2025. Dra. IRACY MARTINS FIGUEIREDO AGUIAR – Procuradora de Justiça”.

9 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0831371-56.2024.8.10.0000 – SÃO LUÍS

IMPETRANTE:	FLÁVIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO:	LUCAS PEREIRA SILVA (OAB/MA22977)
1º IMPETRADO:	PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, ATO CONTRA MM JUÍZA DRA. LAVINIA HELENA MACEDO COELHO,
2º IMPETRADO:	INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO:	DR. NILO SÉRGIO AMARO FILHO (OAB/MG 135.819)
LITISCONSORTE:	ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR:	DR. CARLOS SANTANA LOPES
RELATOR:	DES. CLEONES CARVALHO CUNHA

PARECER MINISTERIAL: “(...) Ao exposto, pela **concessão** da segurança. São Luís, 06/04/2025. Dr. Marco Antônio Guerreiro – Procurador de Justiça”.

10 – HABEAS CORPUS CÍVEL Nº 0811590-14.2025.8.10.0000 – SÃO LUÍS

PACIENTE:	JUCELINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA:	DRA. ASHIRA MORAIS DE SOUSA (OAB/MA27620)
IMPETRADO:	2ª VARA DE FAMÍLIA DE IMPERATRIZ
RELATOR:	DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

PARECER MINISTERIAL: “(...) Ante tais premissas, que dispensam, salvo melhor juízo, maiores dilações, opinamos pela **concessão** da ordem rogada, ratificando, destarte, no mérito, a liminar deferida. É o parecer. São Luís, 18 de Junho de 2025. Dr. JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA BENTS – Procurador de Justiça”.

11 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0814817-46.2024.8.10.0000 - SÃO LUÍS

AUTOR:	ADAILDO CONCEIÇÃO RIBEIRO PENHA
ADVOGADO:	DR. THIAGO BRHANNER GARCES COSTA (OAB/MA8546)
RÉU:	ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR:	DR. MATEUS SILVA LIMA
RELATOR:	DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

PARECER MINISTERIAL: “(...) Manifesta-se o Ministério Público Estadual pelo julgamento do presente recurso, com o conhecimento do seu mérito, **sobre o qual deixa de opinar**, por inexistir na espécie qualquer das hipóteses elencadas no art. 178, incisos I, II e III do Código de Processo Civil em vigor (Lei nº 13.105/2015), a exigir a intervenção ministerial. São Luís/MA, 20 de maio 2025. Dra. IRACY MARTINS FIGUEIREDO AGUIAR - Procuradora de Justiça”.

12 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0828289-17.2024.8.10.0000 - SÃO LUÍS

AUTOR:	CLEDISON XAVIER SILVA
ADVOGADO:	DR. AUGUSTO VINÍCIUS CASTRO SOUSA (OAB/MA12136)
RÉU:	ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR:	DR. MATEUS SILVA LIMA
RELATOR:	DES. CLEONES CARVALHO CUNHA

PARECER MINISTERIAL: “(...) Ante todo o exposto, considerando que o feito se encontra em evidente observância às garantias processuais e constitucionais, manifesta-se o Parquet de 2º grau pelo conhecimento do recurso aviado e, quanto ao mérito, **deixa de opinar**, por não incidir, na espécie, qualquer das hipóteses previstas no artigo 1781 do Código de Processo Civil que autorizam a intervenção ministerial. São Luís (MA), 22 de maio de 2025. Rita de Cassia Maia Baptista - Procuradora de Justiça”.

GIANNA PEREIRA GEDEON
Secretária da Seção de Direito Público